



Inquérito Civil n. 06.2013.00008747-1

# TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE REPARAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaruna, no exercício de suas funções como Curadora da Moralidade Administrativa; e JANAÍNA OENNING BORGES GOULART, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n. 3.023.716/SC e inscrita no CPF sob o n. 799.250.659-68, nascida em 31.5.1978, natural de Nova Veneza/SC, filha de Valdir Angelino Borges e Marlene Oenning Borges, residente na Rua Laguna, n. 204, no Município de Jaguaruna/SC, telefone: (48) 99929-6991, endereço eletrônico: janaoenning@hotmail.com, doravante denominada COMPROMISSÁRIA; e

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a busca pelo ressarcimento dos danos causados ao erário é imprescritível, nos termos do artigo 37, § 5º, da Constituição Federal e jurisprudência consolidada dos tribunais superiores;

CONSIDERANDO que a Lei 7.347/85 dispõe em seu art. 5°, § 6°, que "Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terão





eficácia de título executivo extrajudicial";

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil n. 06.2013.00008747-1 tem por objeto "apurar possível cumulação indevida de cargos pela enfermeira Janaína Oenning, desempenhando funções nos Municípios de Jaguaruna e Sangão/SC";

**CONSIDERANDO** que após diversas diligências adotadas no decorrer das investigações chegou-se a conclusão de que, embora não tenha havido cumulação indevida de cargos, houve irregularidades na carga horária;

**CONSIDERANDO** que, em análise aos registros de ponto apresentados pelo Município de Sangão, verificou-se que no período compreendido entre março de 2013 até novembro de 2016, a COMPROMISSÁRIA deveria laborar 20 horas semanais, pois pediu a redução da jornada, o que foi deferido pela Portaria n. 100/2013 e, a despeito disso, exercia as atividades em 15 horas semanais, o que foi inclusive confirmado pela própria compromissária nas declarações prestadas ao Promotor de Justiça titular à época (fls. 88/89). Veja-se:

(...) a declarante exerce cargo efetivo de enfermeira na unidade central de saúde (ESF-Sede) e cumpre jornada de trabalho de 20 horas semanais, no entanto, trabalha 15 horas, em virtude de que são duas equipes de saúde de 6 (seis) horas por dia; como a declarante só possui carga horária de 20 horas, a declarante trabalha 3 (três) horas diárias, no horário das 17 às 20 horas, destacando que o horário de funcionamento da unidade é das 8 às 20 horas (...) [fls. 88-89).

CONSIDERANDO que, mesmo com alterações de jornada, pois em 2016 passou a laborar um dia das 14h às 19h no Município de Sangão, não houve efetiva compensação de horários, pois há diversos dias sem registro de ponto, evidenciando um verdadeiro padrão de desempenhar a atividade com pelo menos um hora diária a menos. A título de exemplo, colaciona-se a tabela da agosto de 2016:

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	JORNADA
1/8/2016	segunda	Sem registro	
2/8/2016	terça	Sem registro	
3/8/2016	quarta	17h às 20h	3
4/8/2016	quinta	17h às 20h	3
5/8/2016	sexta	17h às 20h	3
8/8/2016	segunda	17h às 20h	3



#### 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARUNA

9/8/2016	terça	14h às 19h	5
10/8/2016	quarta	17h às 20h	3
11/8/2016	quinta	17h às 20 h	3
12/8/2016	sexta	17h às 20h	3
15/8/2016	segunda	17h às 20h	3
16/8/2016	terça	Sem registro	
17/8/2016	quarta	17h20h	3
18/8/2016	quinta	Sem registro	
19/8/2016	sexta	17 às 20 h	3
22/8/2016	segunda	17h 20h	3
23/8/2016	terça	14h às 19h	5
24/8/2016	quarta	17h às 20h	3
25/8/2016	quinta	17h às 20h	3
26/8/2016	sexta	17h às 20h	3
29/8/2016	segunda	Sem registro	
30/8/2016	terça	atestado	3
31/8/2016	quarta	17h às 20h	3
TOTAL			58 h

**CONSIDERANDO** que após análise de todo o período em que houve supressão da carga horária pela qual estava sendo devidamente remunerada (fls. 259-262), chegou-se ao déficit de **840 horas** que deveriam ter sido trabalhadas, uma vez que: **a)** no ano de 2013, a redução da jornada foi a partir do dia 1º de março, sendo que a compromissária usufruiu das férias no mês de janeiro – já excluído do presente cálculo -, chegando-se a um total de 200 horas no ano; **b)** nos anos de 2014 a 2015, extraindo-se o mês de férias, representa um total de 220 horas por ano, as quais, multiplicadas pela totalidade de anos que exerceu a menor, chega-se ao montante de 440 horas; e; **c)** no ano de 2016, subtraindo o mês de férias, bem como o mês de dezembro, representa o total de 200 horas no ano;

**CONSIDERANDO** que, em pecúnia, o prejuízo causado ao erário, sem os devidos ajustes, chegaria ao montante de R\$ 12.145,75 (doze mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);

MÊS		PREJUÍZO AO ERÁRIO NA DATA DO PAGAMENTO (em
	(em R\$)	R\$)



## 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARUNA

março	2013	12,90	20	258,05
abril	2013	12,90	20	258,05
maio	2013	12,90	20	258,05
junho	2013	13,16	20	263,20
julho	2013	13,16	20	263,20
agosto	2013	13,48	20	269,60
setembro	2013	13,48	20	269,60
outubro	2013	13,84	20	276,80
novembro	2013	13,84	20	276,80
dezembro	2013	13,84	20	276,80
janeiro	2014	13,84	20	276,80
fevereiro	2014	13,84	20	276,80
março	2014	13,84	20	276,80
abril	2014	13,84	20	276,80
maio	2014	13,84	20	276,80
junho	2014	14,26	20	285,20
julho	2014	14,26	20	285,20
agosto	2014	14,26	20	285,20
setembro	2014	14,69	20	293,80
outubro	2014	14,69	20	293,80
novembro	2014	14,69	20	293,80
dezembro	2014	15,13	20	302,60
<u>janeiro</u>	<u>2015</u>	<u>15,13</u>	<u>20</u>	302,60
fevereiro	2015	15,13	20	302,60
março	2015	15,13	20	302,60
abril	2015	15,13	20	302,60
<u>maio</u>	<u>2015</u>	<u>15,13</u>	<u>20</u>	302,60
junho	2015	15,13	20	302,60
julho	2015	15,13	20	302,60
agosto	2015	15,13	20	302,60
setembro	2015	15,13	20	302,60
setembro	2015	15,13	20	302,60



1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARUNA

outubro	2015	15,13	20	302,60
novembro	2015	15,13	20	302,60
dezembro	2015	15,13	20	302,60
<u>janeiro</u>	<u>2016</u>	<u>15,13</u>	<u>20</u>	302,60
fevereiro	2016	15,13	20	302,60
março	2016	15,13	20	302,60
abril	2016	15,13	20	302,60
maio	2016	15,13	20	302,60
junho	2016	15,13	20	302,60
julho	2016	15,13	20	302,60
agosto	2016	15,13	20	302,60
setembro	2016	15,13	20	302,60
outubro	2016	15,13	20	302,60
novembro	2016	15,13	20	302,60
Total	-	-	840	12.145,75

**CONSIDERANDO** que, não obstante, é possível a compensação em horário, já que a compromissária mantém vínculo jurídico com o Município de Sangão e externou o desejo de compensar desenvolvendo atividades.

### **RESOLVEM**

Firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

#### I - OBJETO:

Cláusula 1ª: O presente ajuste de conduta tem por objeto os fatos a compensação de carga horária por ter laborado 15 horas semanais no período compreendido entre março/2013 até novembro de 2016 no Município de Sangão, em que pese tenha sido remunerada pelo cumprimento de 20 horas semanais, de modo que deixou de laborar um total de 840 horas.





## II - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA COMPROMISSÁRIA

Cláusula 2ª: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a compensar os valores recebidos sem a contraprestação, realizando trabalho sem remuneração das horas extraordinárias no prazo de 24 meses a contar da assinatura do ajuste, no total de 840 horas que foi remunerada e deixou de trabalhar no Município de Sangão, ajustando com seus supervisores a melhor forma de cumprimento, a observar os interesses da Administração Pública.

## III - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA COMPROMISSÁRIA:

Cláusula 3ª: A COMPROMISSÁRIA se compromete a:

(I) comunicar ao Ministério Público eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail: e

(II) encaminhar até 17 de dezembro de 2021, a forma como ajustou com a Administração Pública o modo que se dará a compensação, indicando quantas horas a mais por mês irá fazer para cumprir com a meta de compensar o horário no prazo de 2 anos;

(III) comprovar perante o Ministério Público, mensalmente (até o dia 15 de cada mês subsequente ao da obrigação), o cumprimento das horas extraordinárias independentemente de notificação ou aviso prévio (salvo quando expressamente previsto), devendo, quando for o caso, por iniciativa própria e de forma antecipada e documentada, apresentar eventual justificativa para o não cumprimento dos prazos, para análise quanto a possível prorrogação.

## IV - CONSEQUÊNCIAS DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO ACORDO:

Cláusula 4ª: O descumprimento da obrigação resultará conversão em



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARUNA

pecúnia, em valores atualizados e corrigidos monetariamente pelos índices oficiais de correção, a ser revertido ao Município de Sangão, somado a incidência de multa pessoal à COMPROMISSÁRIA, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de atraso, que será devida independentemente de notificação, passará a incidir a partir do dia imediato (inclusive) ao do vencimento, e será revertida para o FUNDO ESTADUAL DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS DE SANTA CATARINA.

Cláusula 5ª: O descumprimento mensal das metas ajustadas com o Poder Público para a compensação importará no vencimento antecipado das parcelas pendentes, sem prejuízo da incidência da multa.

## V - OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Cláusula 6ª: O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a, durante o prazo para o cumprimento do acordo, não ajuizar nenhuma medida judicial cível relacionada ao convencionado no presente acordo contra a COMPROMISSÁRIA, bem como, em caso de cumprimento integral do acordo, obriga-se a arquivar definitivamente qualquer procedimento relacionado ao acordo em relação à COMPROMISSÁRIA, ressalvadas eventuais responsabilidades administrativas e penais não albergadas pelo presente Acordo e a superveniência de novas provas que possam enquadrar a investigada em conduta ímproba mais grave.

Jaguaruna, 18 de novembro de 2021.

ELIZANDRA SAMPAIO PORTO
Promotora de Justiça

JANAÍNA OENNING BORGES GOULART

Compromissária